**ANEXO III**

**PESQUISA DE PREÇO (MODELO)**

**PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Produtos (nome) | Mercado 01 Data:Nome:CNPJ:Endereço: | Mercado 02 Data:Nome:CNPJ:Endereço: | Mercado 03 Data:Nome:CNPJ:Endereço: | Preço Médio | Preço de Aquisição\* |
| \_\_\_\_\_  |   |   |   | \_\_\_\_\_  | \_\_\_\_\_  |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |
|  |   |   |   |   |  |

(Se necessário, inserir linhas).

\* **Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de agroquímicos).**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Produtos | \*Mercado 01 Nome:CNPJ:Endereço: | Mercado 02 Nome:CNPJ:Endereço: | Mercado 03 Nome:CNPJ:Endereço: | Preço Médio | Preço de Aquisição\* |
| \_\_\_  |   |   |   | \_\_\_  |  \_\_\_ |
|   |   |   |   |   |   |
|  |   |   |   |   |   |

 (Se necessário, inserir linhas).

**\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

 A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados.  Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME DO COLÉGIO/ESCOLA)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(MUNICÍPIO),\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_